



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional



INDICAÇÃO

ASSUNTO: Sugere a criação de Projeto de Lei que Reforça medida de controle e disciplina entrada de não residente no município de Ibitinga para evitar a proliferação da COVID-19.

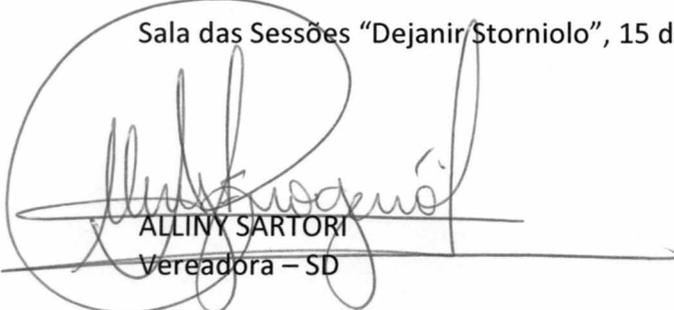
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

JUSTIFICATIVA: A principal orientação é de que os bloqueios de cargas e pessoas, individuais e coletivos é restringir o acesso a pessoas que não moram na cidade. A medida proposta foi devido à falta de controle no fluxo de pessoas na cidade, o que possibilita o risco de transmissão da COVID-19.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de maio de 2020.



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP



“REFORÇA MEDIDA DE CONTROLE E DISCIPLINA ENTRADA DE NÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE IBITINGA PARA EVITAR PROLIFERAÇÃO DA COVID-19”.

(Projeto de Lei nº...../2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Reforçar medidas de controle e disciplina entrada de não residente no município de Ibitinga para evitar proliferação da COVID-19.

Art. 2º A proposta é que apenas residentes ou pessoas que prestam serviços essenciais poderão cruzar os principais acessos:

I - Moradores e trabalhadores serão autorizados a entrarem no município somente a partir da apresentação de comprovante de endereço ou inscrição do IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício;

II - Transportes de carga só serão autorizados a entrarem na cidade caso esteja transportando alimentos, água, produtos farmacêuticos, insumos essenciais para indústrias ou em situação de entregas urgentes.

Art. 3º Barreiras sanitárias deverão ser montadas com equipes de profissionais da área da saúde, amparadas por forças públicas de segurança, com o intuito de fiscalizar a circulação de pessoas, bens e serviços a fim de reduzir os riscos de contágio:

I - com o objetivo específico de combate a COVID-19, o formato a ser implantado pode ser como as blitz;

II - haverá um cadastro, de responsabilidade do Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o registro de todas as pessoas que adentrarem a cidade, seja residente ou trabalhador;

III - agentes sanitários e de saúde, deverão medir a temperatura corporal de todos que adentrarem no município.

Art. 4º As blitz deverão utilizar cones para o estreitamento da pista de acesso:

